



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. ^a Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	77 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021- ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAETITÉ-BA PARA O ANO CONTINUUM LETIVO 2020/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece normas e procedimentos para a realização da matrícula nas Unidades Escolares da rede pública Municipal de Ensino de Caetité-BA para o ano *Continuum* letivo 2020/2021 e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação** de Caetité-BA, no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto no Art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 que dispõe sobre o dever dos pais ou responsáveis de efetuarem a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Considerando o parecer CNE/CEB nº 02/2018, que dispõe sobre as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade;

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e outras normativas decorrentes, bem como, estudos que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a Lei nº 14.040/2020 reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 onde estabelece que a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, bem como dispõe sobre outras medidas educacionais excepcionais a serem seguidas;

Considerando o Capítulo V do Regimento Escolar Unificado, que trata especificamente da matrícula e do seu cancelamento;



Considerando a necessidade de assegurar a todo cidadão caetiteense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade e a ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

Considerando a Meta 4 do Plano Municipal de Educação PME 2015/2025 que propõe Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

Considerando a Meta 6 do Plano Municipal de Educação PME 2015/2025 que propõe Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

Considerando a Meta 7 do Plano Municipal de Educação PME 2015/2025 que propõe fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio, até o final de vigência do plano;

Considerando a Meta 21 do Plano Municipal de Educação PME 2015/2025 que propõe desenvolver de acordo com a legislação educacional brasileira ações para o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais nos espaços educacionais, bem como, a necessidade da construção de uma educação escolar quilombola. Essa, baseada uma política de pertencimento étnico, político e cultural de acordo com as perspectivas das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Elevando, assim a escolaridade desta população em 80 %, durante a vigência deste plano;

Considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula em todas as Unidades de Ensino Municipais;



Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula nas instituições escolares da rede Municipal de Ensino de Caetité-Bahia;

Resolve:

CAPÍTULO 1

Das disposições Gerais

SEÇÃO I

Da organização da matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta portaria, as diretrizes para o processo efetivo da matrícula na rede Municipal de Ensino, aprimorando a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Art. 2º - As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), para o ano *Continuum* letivo 2020/2021, deverão respeitar os procedimentos definidos por esta Portaria.

Art. 3º - A rede Municipal de Ensino assegurará a oferta na Educação Infantil, Ensino Fundamental, observando a capacidade física, demanda identificada e localização geográfica.

Art. 4º - Estabelecer o seguinte cronograma para a matrícula de estudantes e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal:

ETAPA DA MATRÍCULA	PERÍODO
Alunos matriculados na rede municipal	Renovação automática
Alunos novos	01 a 04/03/2021

Art. 5º - Na forma da legislação vigente será aceito, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o Ano/fase e



modalidade de ensino que o(a) educando (a) cursou no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de **60 (sessenta) dias**.

SEÇÃO II

Dos procedimentos da matrícula

Art. 6º - Fixar o período de **01 a 04 de março de 2021**, para a **realização das novas matrículas de estudantes** da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), na escola pública da rede Municipal de Ensino de Caetité no ano *Continuum* letivo 2020/2021, mediante formulário específico, disponibilizado nas unidades escolares.

Parágrafo único - Fica sob a responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, em caso de alteração de endereço e/ou de contato telefônico, comunicar imediatamente a unidade de ensino.

Art. 7º - No ato da confirmação de matrícula, os pais e/ou responsáveis pelos estudantes já pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão preencher o Requerimento de Matrícula e Termo de Anuência, fornecida pelo (a) diretor (a).

Parágrafo único - Todo estudante matriculado na rede municipal terá sua matrícula renovada na Unidade Escolar.

Art. 8º - Os estudantes de escolas extintas, se convalidados os estudos pelo setor competente, poderão matricular-se após submeterem-se ao processo de reclassificação.

Art. 9º - A matrícula do estudante transferido só será efetuada mediante a apresentação da declaração e/ou histórico escolar original, vedada à utilização de qualquer outro documento.

SEÇÃO III

Da documentação

Art. 10º - Os estudantes novos e transferidos deverão apresentar a seguinte documentação:



- Ficha de matrícula fornecida pelo (a) diretor (a) devidamente preenchida e assinada pelos pais e/ou responsáveis;
- Cópia da certidão de nascimento, RG legível e CPF (se tiver);
- Duas fotografias recentes no formato 3 x 4;
- Laudo médico de estudantes com deficiência;
- Cartão de vacinação atualizado, sendo obrigatório para estudantes da educação infantil;
- Xerox do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Histórico escolar original ou atestado de escolaridade;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número de Identificação Social do aluno (NIS).

Parágrafo único - Os estudantes matriculados na rede Municipal de Ensino devem entregar na Unidade Escolar, toda a documentação exigida no ato da matrícula.

Art. 11 - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será para crianças que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

Art. 12 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I - pai, mãe ou responsável residir no município de Caetité e matricular-se o mais próximo de sua residência, prioritariamente;

II - pai, mãe ou responsável trabalhar na região próxima da escola, caso haja vaga;

§ 1º - Cada Unidade Escolar deverá se organizar da melhor forma, objetivando o atendimento aos pais e/ou responsáveis.

§ 2º - A rede Municipal de Ensino não se responsabiliza em ofertar o transporte escolar para os estudantes que optarem por estudar em outra localidade, fora da sua comunidade.

Art. 13 - No caso de não haver vaga na Unidade Escolar pleiteada pelos pais e/ou responsáveis, os mesmos poderão entrar em uma lista de intenção de vaga nesta unidade ou efetuar a matrícula em outra unidade mais próxima à sua residência.



CAPÍTULO 2**DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES**

Art. 14 - A Unidade de Ensino deverá definir de acordo com a estrutura física, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o quadro de profissionais da educação, a organização e a distribuição de turmas e turnos, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A organização e a distribuição de turmas deverão considerar o caráter pedagógico e a estrutura física da Unidade Escolar, atendendo aos protocolos e medidas sanitárias de saúde, mantendo distanciamento mínimo entre os estudantes de 1,5m, excepcionalmente, em período de pandemia.

§ 2º - A organização e a distribuição de turmas e turnos deverão ser divulgadas pelo (a) diretor (a) da Unidade de Ensino, antes do início do ano letivo.

§ 3º - A matrícula procederá a organização de estudantes da educação infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental por turma, respeitando os seguintes critérios:

I - Creche - estudantes na faixa etária de 6 meses a 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

II - Infantil I - estudantes na faixa etária de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

III - Infantil II - estudantes na faixa etária de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

IV – 1º Ano - estudantes na faixa etária de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

Art. 15 - O atendimento nas creches municipais far-se-á prioritariamente aos filhos de pais trabalhadores, mediante apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho ou documento de validade similar.

Art. 16 - O número de estudantes por turma deverá seguir a seguinte distribuição:

MODALIDADE DE ENSINO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA
Educação Infantil (creche e pré-	25 estudantes



escola)	
1º Ano (Ensino Fundamental – Anos Iniciais)	25 estudantes
2º ao 5º Anos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais)	30 estudantes
6º ao 9º Anos (Ensino Fundamental – Anos Finais)	35 estudantes
Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI)	30 estudantes

§ 1º - A distribuição acima deve estar em consonância com as medidas sanitárias de saúde vigentes, garantindo distanciamento mínimo de 1,5m entre os estudantes.

§ 2º Poderá ser feito o ajuste de número de estudantes por turma verificando a estrutura física de cada Unidade Escolar, mediante análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O número de estudantes por turma deverá ser compatível com a proposta pedagógica, as orientações do Plano de retorno às aulas da Rede Municipal de Educação e Legislação vigente, observando:

- I - Idade;
- II - Desempenho nas etapas anteriores;
- III – Medidas sanitárias vigentes.

CAPÍTULO 3

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17 – A matrícula das Crianças na Educação Infantil será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2021.



§ 2º - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março de 2021 devem ser matriculadas na pré-escola, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 3º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 4º - No ato da efetivação da matrícula, o estudante deverá apresentar os documentos constantes no artigo 13º da Seção III deste documento.

§ 5º - Para efetivação da matrícula é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula e Termo de Anuência do pai e/ou responsável pela matrícula na Unidade Escolar.

§ 6º - As matrículas das crianças do berçário acontecerão, somente, após o retorno das aulas presenciais.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI)

Art. 18 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 19 - A matrícula nos Anos Iniciais (1º ao 5º Anos) e Anos Finais (6º ao 9º Anos) do Ensino Fundamental será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

§ 3º - O estudante com idade entre (6) seis e (14) quatorze anos terá prioridade para matrícula no ensino fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§ 4º - No ato da efetivação da matrícula, o estudante deverá apresentar os documentos constantes no artigo 13º da Seção III deste documento.



§ 5º - Para efetivação da matrícula é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula e Termo de Anuência do pai e/ou responsável pela matrícula na Unidade Escolar.

§ 6º - Para a realização das matrículas nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental no Ano *Continuum* letivo 2020/2021, será necessário considerar as seguintes orientações:

ENSINO FUNDAMENTAL	STATUS DO ALUNO NO ANO CONTINUUM	ATO DA MATRÍCULA
ANOS INICIAIS	1º Ano	Nova matrícula
	1º/2º Anos	Para alunos que estavam cursando o 1º Ano e/ou alunos novos que cursarão o 2º Ano
	2º/3º Anos	Para alunos que estavam cursando o 2º Ano e/ou alunos novos que cursarão o 3º Ano
	3º/4º Anos	Para alunos que estavam cursando o 3º Ano e/ou alunos novos que cursarão o 4º Ano
	4º/5º Anos	Para alunos que estavam cursando o 4º Ano
	5º Ano	Para alunos que estavam cursando o 5º Ano
ANOS FINAIS	6º Ano	Para alunos novos
	6º/7º Anos	Para alunos que estavam cursando o 6º Ano e/ou alunos novos que cursarão o 7º Ano
	7º/8º Anos	Para alunos que estavam cursando o 7º Ano e/ou alunos novos que cursarão o 8º Ano
	8º/9º Anos	Para alunos que estavam cursando o 8º Ano



	9º Ano	Alunos do 9º Ano
--	--------	------------------

Art. 20º - O estudante do Ensino Fundamental com idade a partir de 15 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021 poderá ser matriculado em classes de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

Art. 21º - Fica terminantemente proibida a matrícula de estudantes com idade inferior a 15 anos, ou que completar os 15 anos após a data de 31 de Março de 2021 em turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

Parágrafo único - Em conformidade com o Art. 154, do Regimento Unificado, é vedada a transferência de estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) para o ensino regular e vice-versa, do ano em curso.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 22 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta o Transtorno Global do Desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam efetivadas as condições educacionais para aprendizagem.

Art. 23- Todo estudante com deficiência, assegurado o direito pela Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015, deverá ser matriculado em classes regulares pelo sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades.

§ 1º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá à distribuição a seguir:

ESPECIFICIDADES	NÚMERO MÁXIMO POR TURMA
Altas habilidades/superdotados	02
Deficiência física	02
Deficiência intelectual	02
Deficiência múltipla	01



Deficiência visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	03
Surdocegueira	01
Transtorno do Espectro Autista (TEA)	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)	01

§ 1º - A distribuição acima dependerá dos critérios estabelecidos pelo Plano de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Educação, devendo estar em consonância com as medidas sanitárias de saúde e legislação vigentes.

§ 2º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o *caput* deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - quando no distrito, comunidade ou bairro só existir uma escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II - quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da Interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação analisará cada situação para propiciar o funcionamento da turma que atenda a TODOS os estudantes.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 24 - A matrícula na oferta de educação em tempo integral acontecerá na Escola Municipal Manoel Lopes Teixeira e exigirá a anuência dos pais e/ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do "termo de anuência", constante no anexo II.



Parágrafo único – O "termo de anuência" deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante, ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante.

Art. 25 - A Escola Municipal Manoel Lopes Teixeira, ofertante da educação em tempo integral não poderá matricular estudantes que tenha dependência em algum componente curricular nos anos anteriores.

Art. 26 - O direito assegurado por lei de o aluno ser promovido para a série seguinte mesmo não alcançando resultados satisfatórios em até 03 (três) disciplinas - progressão parcial - deve ser explicitado no ato da matrícula. A opção pela progressão parcial deve ser manifestada pelos pais e/ou responsável até 26 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO 5

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO *CONTINUUM* LETIVO 2020/2021

Art. 27- Fica estabelecido o Calendário Escolar, constante do Anexo III, para o ano *Continuum* letivo 2020/2021, com a carga horária mínima anual de 1600 horas distribuídas em três unidades letivas, perfazendo duzentos e cinquenta e três dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Parágrafo único – O ano *Continuum* letivo 2020/2021 considerará os vinte e um dias letivos trabalhados do ano 2020 para cômputo de sua carga horária total.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.



Art. 29 - Constatada a infrequência de estudantes e/ou inadimplência com a realização das atividades não presenciais propostas pela Unidade de Ensino, no período de quinze dias letivos, caberá à Instituição Escolar verificar recursos para fazê-los retornar à assiduidade e/ou encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - A jornada de planejamento pedagógico do ano *Continuum* letivo 2020/2021 ocorrerá entre os dias 22 a 26 de fevereiro, iniciando-se o período letivo em 1º de Março de 2021, conforme calendário letivo, anexo III.

Art. 31- A Unidade Escolar deverá afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o calendário escolar do ano *Continuum* letivo 2020/2021, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino farão ampla divulgação do processo de matrícula do ano 2021.

Art. 33 - Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetité, 25 de fevereiro de 2021.

Maria José Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3B90-A687-2092-666F-C7F8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B90-A687-2092-666F-C7F8



Hash do Documento

a79610b225d4cdc058349b9ba25bfdd6163bedbe0dc29fc7af2b44212731e9ea

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/02/2021 18:38 UTC-03:00